

ANC p 27  
28 SET 1988  
Constituição  
e Lei da  
Informática  
conflitos  
28 SET 1988  
por Maria Augusta Valla  
do Rio

A nova Constituição brasileira, a ser promulgada dia 5 de outubro, poderá conflitar com a Lei da Informática (Lei nº 7.232/84) — primeira legislação específica para um setor econômico aprovada pelo Congresso Nacional — nos tópicos reserva de mercado, definição de empresa nacional e controle e participação acionária.

Esta é a opinião da advogada Regina Torres, assessora jurídica da Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários (SUCESU). Segundo ela, a nova Constituição possui uma brecha em seu Capítulo da Ordem Econômica quanto à reserva de mercado ser temporária ou não. O artigo 171, parágrafo 1º, diz que os benefícios e proteção concedidos às empresas que trabalhem com tecnologia de ponta e defesa nacional serão temporários. Porém, o Capítulo da Ciência e Tecnologia, em seu artigo 218, diz que o mercado interno integra o patrimônio nacional. Este dispositivo, na opinião de Regina, é fundamental para se pleitear a reserva de mercado permanente de que falam as leis de Software e da Informática.

O advogado Dênis Barbosa, ex-assessor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), também acredita nessa possibilidade, e acrescenta que a Lei da Informática possui mecanismos para se resguardar da quebra da reserva. "A reserva de mercado não pode ser temporária e, por isso, a Lei da Informática se previne com três artigos que tocam neste ponto polêmico", diz Barbosa. "São eles", prossegue, "o artigo 6º, que fala em controle de importação por parte da Secretaria Especial de Informática (SEI) até 1992, o artigo 9º, que organiza o mercado nacional, e o artigo 22, que define a atuação das empresas nacionais.

A definição de empresa nacional é outro ponto polêmico. A Lei da Informática estabelece a necessidade de controle por pessoas físicas de direito privado domiciliadas e residentes no País. A nova Constituição prevê o controle acionário efetivo por pessoas físicas, residentes no País, ou entidades públicas.

Para Regina Torres, estas definições podem causar controvérsia no que se refere ao conceito empresa nacional definido na Constituição. A Constituição exige o controle efetivo da maioria do capital votante e o controle decisório de empresa, mas não define este percentual. Já a Lei da Informática os define claramente que pelo menos 70% do capital votante deve ser nacional.

Opinião divergente possui o diretor executivo da Associação Brasileira de Indústria de Computadores e Periféricos (Abicomp), Arthur Pereira Nunes. Para ele, a Constituição veio para reformar a Lei da Informática. "Os princípios da Lei da Informática foram mantidos na nova Constituição e se algum ponto traumático surgir, ele será dirimido com a legislação ordinária", disse Pereira Nunes.